

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001166/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053521/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000334/2015-06
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.005399/2013-78
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ n. 02.805.610/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO DIAS PEREIRA e por seu Presidente, Sr(a). ERNST THEODOOR ALEXANDER SCHULZE ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso de R\$ 1.008,00 (hum mil e oito reais), para jornada mensal de 220 horas, para vínculo empregatício na **EMPRESA**, sendo os valores e faixas salariais de cada função estabelecidos livremente pela mesma.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá a todos os empregado no âmbito do presente acordo, em 1º de Maio de 2014, o reajuste salarial de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) sobre os salários vigentes em Abril de 2014.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes concedidos sobre os salários são fruto de negociação, sendo que em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas até 30 de abril de 2014, nada mais sendo devido pela EMPRESA em relação aos trabalhadores do Sindicato signatário.

Parágrafo Segundo - Em 1º de Maio de 2015, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será objeto de avaliação entre a EMPRESA e SINDAPORT, cujo percentual acordado será aplicado sobre os salários vigentes em Abril de 2015, iniciando as tratativas com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Do reajuste concedido nesta cláusula serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2013, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, méritos, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados compreendidos por este Acordo, refeições diárias (a saber, exclusivamente: almoço, jantar ou ceia, conforme a jornada de trabalho) no local de trabalho, através de refeitório próprio, bem como concederá mensalmente Vale Alimentação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por meio de crédito em cartão eletrônico pertinente, a critério da Empresa.

Caberá o desconto mensal de R\$ 3,00 (três reais) por trabalhador, sendo que tais benefícios não integrarão a remuneração do empregado para qualquer efeito.

-

Parágrafo Único: Em gozo de férias, a Empresa concederá o Vale Alimentação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) aos empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO / HOSPITALAR

Será assegurado pela EMPRESA, um Plano Básico de Saúde (atendimento médico em enfermaria, conforme a rede credenciada), extensivo aos seus dependentes diretos, sendo considerados para tanto somente os inscritos, como tal, no INSS, havendo a co-participação nos custos, quando utilizado, sendo que a EMPRESA arcará com ao menos 80% (oitenta por cento) do custeio total mensal desse plano.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

BRUNO DIAS PEREIRA

Diretor

EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A

ERNST THEODOOR ALEXANDER SCHULZE

Presidente

EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A